



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO SOB DEMANDA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (BRITA Nº 01, BRITA Nº 02, PÓ DE BRITA, BASE, RACHÃO E PEDRISCO DESTINADO A CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTOS EM DIVERSAS RUAS NA ÁREA URBANA, RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NA ÁREA RURAL, CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÕES EM ESTRADAS VICINAIS, CONSTRUÇÃO DE ASFALTO COMUNITÁRIO E DEMAIS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ENCANTADO/RS

ENCANTADO/RS, julho de 2026



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, onde apresenta os devidos estudos para a contratação de serviços que atendam à necessidade abaixo especificada, cujo objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor forma para supri-la, levando sempre em observância às normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública

1.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Estudo o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição sob demanda de materiais de construção (brita nº 01, brita nº 02, pó de brita, base, rachão e pedrisco destinado a construção e recuperação de calçamentos em diversas ruas na área urbana, recuperação de estradas vicinais na área rural, construção de pavimentações em estradas vicinais, construção de asfalto comunitário e demais necessidades das secretarias municipais do município de Encantado/RS, compreendendo os itens a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. DE ATÉ	VALOR REFERENCIA UNITARIO R\$	VALOR REFERENCIA TOTAL R\$
1	BRITA Nº 01- granulometria aproximada de 9,5 a 19 mm.	m³	5000	85,40	427.000,00
2	BRITA Nº 02 - granulometria aproximada de 19 a 25 mm.	m³	5000	83,18	415.900,00
3	PÓ DE BRITA	m³	5000	90,32	451.600,00
4	BRITA MISTURADA PARA BASE- mistura de agregados de diferentes granulometrias, indicada para bases e sub-bases de pavimentação.	m³	5000	105,00	525.000,00
5	RACHÃO -pedras acima de aproximadamente 50 mm, utilizado em reforço de base.	m³	5000	75,00	375.000,00
6	PEDRISCO	m³	5000	86,78	433.900,00

1.2.O material deverá de boa qualidade e atender as normas da legislação específica vigente e deverão as especificações do projeto executivo e normas da ABNT/DNIT aplicáveis.

1.3. Os materiais constantes dos Itens 01 a 06 deverão ser entregues pela CONTRATADA no prazo de até 2(dois) dias após a emissão do empenho orçamentário, com entrega no local indicado pela Secretaria solicitante, na área urbana ou rural no município de Encantado/RS, conforme demanda e necessidade, sem custas adicionais ao Município.

1.3.1.A quantidade mínima dos materiais constantes dos Itens 01 a 06 a ser entregue no local designado pela secretaria, será de 4m³.

1.4. Em havendo vantajosidade e mediante necessidade de quantidade minima menor a estabelecida, o município poderá retirar os materiais constantes dos Itens 01 a 06 na sede da licitante vencedora.

1.5.As quantidades são estimativas, não se obrigando a Administração pela aquisição total, reservando-se a Administração Municipal o direito de adquirir no todo ou em parte os itens, objeto deste Edital, pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da assinatura da Ata de Registro de Preços, cuja minuta segue em anexo, bem como reduzir ou aumentar as quantidades inicialmente contratadas sem que caiba, ao (s) licitante (s) vencedor(es), qualquer tipo de indenização.

1.6. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura deste termo, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2031.

2.DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1Conforme disposto no Art. 6, inciso XXIII, alínea “i”, Art.18, § 1º, inciso VI, e Art. 79,inciso III, da Lei nº 14.133, a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que irão constar de anexo classificado, com



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

a administração.

2.2. A presente contratação será por Sistema de Registro de Preços, nos termos dos artigos 82 a 86 da Lei n.º 14.133/2021, de acordo com a justificativa da escolha do procedimento, que se encontra deste Termo de Referência (TR).

2.3. A aquisição de britas por meio de pregão eletrônico justifica-se pela necessidade contínua desse material para atender às demandas operacionais das diversas Secretarias do Município de Encantado. A brita é insumo essencial para a execução de serviços de manutenção e conservação de vias públicas, obras de infraestrutura urbana e rural, drenagem pluvial, preparo de bases e sub-bases, além de outras intervenções realizadas pelas Secretarias municipais. A ausência desse material pode comprometer a qualidade e a continuidade dos serviços prestados à população.

2.4. Atualmente, temos em torno de 70 km de estradas vicinais no município. Na colocação de tubulação também utilizados brita ou pó de brita. Tachão é utilizado geralmente na construção de asfalto comunitário. Pedrisco, é utilizado no conserto de pavimentação e rejunte. A estiva foi obtida através da média, para manutenção de Estradas: $70.000\text{m} \times 0,05\text{m} \times 4\text{m} = 14.000\text{ m}^2$ - que podem ser de diferentes bitoladas, dependendo do trecho de estrada vicinal a ser corrigida; pavimentação: $2000\text{ m} \times 9\text{ m} \times 0,15 = 2.700\text{ m}^3$ (base brita) + pedrisco (900 m²); recuperação de pavimentação: $10.000\text{ m}^2 \times 0,10 = 1.000\text{ m}^2$ (especialmente pedrisco), sempre deverá ter a compactação – o que importa em torno de 10% a mais. O quantitativo foi obtido a partir da metragem de estradas vicinais, estimativa de pavimentações a serem realizadas e recuperações.

2.5. A escolha da modalidade de pregão eletrônico fundamenta-se nos princípios da economicidade, eficiência, competitividade e transparência, possibilitando a ampla participação de fornecedores, a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública e a celeridade no processo de contratação.

2.6. Dessa forma, a presente contratação visa garantir o adequado abastecimento de britas, assegurando condições para a manutenção e melhoria da infraestrutura municipal, bem como a continuidade dos serviços públicos essenciais.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto desta contratação se enquadra como BENS COMUNS, portanto, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, conforme dispões no Art. 6, inciso XIII da Lei n.º 14.133/2021 e no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente contratação será por Sistema de Registro de Preços, nos termos dos artigos 82 a 86 da Lei n.º 14.133/2021, de acordo com a justificativa da escolha do procedimento, que se encontra pormenorizada em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice deste Termo de Referência (TR).

5. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura deste termo, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

5.2. Após, publique-se o instrumento do Contrato, conforme determina o art. 94 da Lei 14.133/2021.

5.3. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação.

5.4. As quantidades são estimativas, não se obrigando a Administração pela aquisição total, reservando-se a Administração Municipal o direito de adquirir no todo ou em parte os itens, objeto deste Edital, pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da assinatura da Ata de Registro de Preços, cuja minuta segue em anexo, bem como reduzir ou aumentar as quantidades inicialmente contratadas sem que caiba, ao (s) licitante (s) vencedor(es), qualquer tipo de indenização.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

6.DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1.Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice deste Termo de Referência (TR), sendo que a qualificação técnica se comprovará com a apresentação dos seguintes documentos, que estarão elencados no Edital:

6.1.1. **Atestado ou certidão de capacidade técnica operacional da licitante**, que comprove ter, executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que comprove o fornecimento de material de característica semelhantes.

6.1.2.Declaração de que o material a ser entregue é de boa qualidade e atender as normas da legislação específica vigente e deverão as especificações do projeto executivo e normas da ABNT/DNIT aplicáveis e se compromete a realizar as entregas nos quantitativos mínimos mencionados.

7.DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1.Os critérios de sustentabilidade estão contidos no tópico “Descrição dos Requisitos da Contratação” e “Impactos ambientais” do Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice deste Termo de Referência (TR).

8.1.DA FISCALIZAÇÃO

8.1.O recebimento, acompanhamento, fiscalização e avaliação do contrato por parte do Município será feito através do Servidor designado pela Portaria 329/2026 e pelo gestor da pasta da Secretaria da Agricultura e Obras Públicas Sr.Agostinho Orsolin a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas nos produtos e solicitar a substituição dos mesmos. O não atendimento de quaisquer das obrigações implicará em advertência. Caso não atendido a contento, poderão implicar na rescisão do contrato.

9. .DA ASSINATURA

9.1.Após a homologação, o licitante vencedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.O prazo de assinatura poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

9.3.A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital documentos assinados eletronicamente, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020.

9.4.Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no

edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1.1.deixar de entregar a documentação exigida ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratacao, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.2.não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.3.pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.4.deixar de apresentar amostra quando solicitado;

10.1.5.apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações deste Edital ou de seus



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

anexos;

10.1.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado;

10.1.8. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação direta ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.9. dar causa a inexecução total ou parcial do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.12. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.13. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.14. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.15. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

10.1.16. fraudar ao edital.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, aos responsáveis pelas infrações, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

10.2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.5. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.6, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.6. Para as infrações previstas nos itens 10.1.7. a 10.1.16, a multa será de 5% a 30% do valor do contrato licitado.

10.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.7.1. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1 a 10.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.7. a 10.1.16 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.9.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Município.

10.10.A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de edital de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11.Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12.Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13.O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14.A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.DAS ENTREGAS

11.1. Os **materiais constantes dos Itens 01 a 06 deverão ser entregues pela CONTRATADA no prazo de até 2(dois) dias após a emissão do empenho orçamentário, com entrega no local indicado pela Secretaria solicitante, conforme demanda e necessidade na área urbana ou rural no município de Encantado/RS, sem custos adicionais ao Município.**

11.1.1.A quantidade mínima dos materiais constantes dos Itens 01 a 06 a ser entregue no local designado pela secretaria, será de 4m³.

11.2.Em havendo vantajosidade e mediante necessidade de quantidade mínima menor a estabelecida, o município poderá retirar os materiais constantes dos Itens 01 a 06 na sede da licitante vencedora.

11.3.Toda e qualquer entrega de material em desconformidade com o estabelecido no Edital será imediatamente notificado ao fornecedor, que ficará obrigado a refazê-los imediatamente, ficando entendido que ocorrerão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se também às sanções previstas pela Lei 14.133/2021.

12.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1.Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta de dotação orçamentária autorizada pela Secretaria Municipal.

12.2-As despesas para atender as despesas do presente edital estão programadas em dotação orçamentária própria, , na classificação abaixo:

04.122.1101.2106 - Manutenção e Conservação do Centro Administrativo

3.3.90.30.03.01 - MATERIAL DE CONSUMO

06.182.1101.2109 - Manutenção e Operação da Defesa Civil

3.3.90.30.03.01 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.32.03.01 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

15.122.1101.2119 - Manutenção e Operação do DMER

3.3.90.30.06.01 - MATERIAL DE CONSUMO

15.451.1103.1109 - Qualificação da Infraestrutura Urbana

4.4.90.51.06.01 - OBRAS E INSTALAÇÕES

15.451.1103.1113 - Revitalização da Avenida Padre Anchieta e Área Central

3.3.90.30.06.01 - MATERIAL DE CONSUMO



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

15.451.1103.1114 - Construção de Pontes e Pontilhões
4.4.90.51.06.01 - OBRAS E INSTALAÇÕES
15.451.1103.1115 - Qualificação da Infraestrutura de Praças, Parques e Jardins Públicos
4.4.90.51.06.02 - OBRAS E INSTALAÇÕES
15.451.1103.1116 - Qualificação da Infraestrutura de Ciclovias, Caminhódromos e Áreas de Passeio
4.4.90.51.06.02 - OBRAS E INSTALAÇÕES
15.452.0104.2018 - MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS PÚBLICOS
3.3.90.30.06.02 - MATERIAL DE CONSUMO
17.512.1103.2128 - Manutenção e Operação do Serviço de Saneamento Básico
3.3.90.30.06.03 - MATERIAL DE CONSUMO
20.122.1101.2131 - Manutenção e Operação do Departamento de Agricultura
3.3.90.30.06.04 - MATERIAL DE CONSUMO
20.605.1104.1119 - Qualificação da Infraestrutura Complementar no Interior
4.4.90.51.06.04 - OBRAS E INSTALAÇÕES
20.606.1104.1120 - Qualificação da Infraestrutura Viária do Interior
4.4.90.51.06.04 - OBRAS E INSTALAÇÕES
12.361.0047.2105 - Manut.Desenv.Ensino Fundamental-MDE
3.3.90.30.07.01 - MATERIAL DE CONSUMO
12.365.0240.2102 - Manutenção Escolas Educ.Infantil - MDE
3.3.90.30.07.01 - MATERIAL DE CONSUMO
12.365.1105.2155 - Manutenção e Operação do Ensino Básico - CPMs
3.3.90.30.07.04 - MATERIAL DE CONSUMO
19.571.1106.2157 - Manutenção e Operação do Departamento de Ciência, Tecnologia e Inovação
3.3.90.30.07.05 - MATERIAL DE CONSUMO
22.661.1107.2160 - Manutenção e Operação de Pavilhões Industriais
3.3.90.30.08.02 - MATERIAL DE CONSUMO
18.541.1108.2165 - Manutenção das Ações de Preservação e Proteção Ambiental
3.3.90.30.08.03 - MATERIAL DE CONSUMO
10.301.1109.2170 - Manutenção e Operação das Ações em Saúde
3.3.90.30.09.01 - MATERIAL DE CONSUMO
10.302.1109.2173 - Manutenção e Operação do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS
3.3.90.30.09.01 - MATERIAL DE CONSUMO
23.695.0094.2435 - Manutenção Atividades da Secretaria do Turismo e Desenvolvimento
3.3.90.30.11.01 - MATERIAL DE CONSUMO
23.695.1110.1140 - Qualificação da Infraestrutura do Jardim do Acolhimento
4.4.90.51.11.01 - OBRAS E INSTALAÇÕES
23.695.1110.1141 - Qualificação da Infraestrutura dos Pontos Turísticos
4.4.90.51.11.01 - OBRAS E INSTALAÇÕES
13.122.1111.2208 - Manutenção do Prédio da Casa de Cultura e Museu Municipal
3.3.90.30.11.02 - MATERIAL DE CONSUMO
27.812.1112.1147 - Qualificação da Infraestrutura de Praças de Esportes
4.4.90.51.11.03 - OBRAS E INSTALAÇÕES
27.812.0103.2574 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA JUVENTUDE E DO ESPORTE
3.3.90.30.11.03 - MATERIAL DE CONSUMO
16.482.1113.1173 - Infraestrutura Loteamento Habitacional Rua das Hortênsias
4.4.90.51.12.01 - OBRAS E INSTALAÇÕES
16.482.1113.1149 - Qualificação da Infraestrutura de Áreas Para Loteamentos Populares
4.4.90.51.12.01 - OBRAS E INSTALAÇÕES
16.482.1113.2214 - Auxílio Casa Melhor
3.3.90.32.12.01 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
08.122.1101.2216 - Manutenção e Operação do Departamento de Assistência Social



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

3.3.90.30.12.02 - MATERIAL DE CONSUMO

08.244.1114.1153 - Qualificação da Infraestrutura de Espaços Comunitários

4.4.90.51.12.02 - OBRAS E INSTALAÇÕES

08.244.1114.2219 - Manutenção e Operação dos Cemitérios Municipais

3.3.90.30.12.02 - MATERIAL DE CONSUMO

08.244.1114.2220 - Benefícios Eventuais de Caráter Assistencial

3.3.90.32.12.02 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

13. DOS PAGAMENTOS:

13.1 - O preço a ser pago pelo Município será correspondente ao da proposta vencedora.

13.2- O pagamento será efetuado conforme quantidade retirada no período, em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal/fatura.

13.3 - Na nota fiscal deverá constar: **PREGÃO ELETRONICO -REGISTRO DE PREÇOS e deverá ser entregue no Setor de Licitações .**

13.4 - As notas fiscais somente poderão ser emitidas após a confirmação, junto ao Setor de Contabilidade, que o empenho prévio foi emitido.

13.5 - Serão processadas as retenções nos termos das leis que regulam as matérias.

13.6. Para fins de pagamento, o Vencedor deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto à tesouraria do Município, o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, do Vencedor.

14. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

14.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento da contratada, desde que suficientemente comprovado o desequilíbrio de forma documental, conforme Decreto Municipal nº40/2023.

14.2. O equilíbrio econômico-financeiro deverá ser pleiteado, protocolizando no sistema eletrônico instituído pela administração pública para envio e recebimento de documentos de forma online, plataforma 1 Doc, sendo que, durante o trâmite e despacho do protocolo, a entrega do objeto deverá ser mantida, sem prejuízo à esta Municipalidade.

14.3. O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO SERÁ ADMITIDO MEDIANTE PESQUISA DE COMPRAS REALIZADAS PELO MUNICÍPIO, APLICANDO-SE SOBRE A MÉDIA OBTIDA, O PERCENTUAL DE DESCONTO ENTRE O VALOR DE REFERENCIA DO CERTAME E PROPOSTA FINAL DO LICITANTE.

14.4. Caso concedido, a empresa receberá o reequilíbrio, apenas sob os empenhos gerados a partir da data do Termo Aditivo.

14.5. No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, utilizando como indexador o Índice IPCA.

15. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

15.1. A presente solução não será feita com utilização de parcelamento, baseando-se no Art. 40, inciso V, alínea “b” e § 2º e § 3º da Lei nº 14.133/2021, onde diz que a escolha pelo parcelamento se deve, apenas, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. A contratação será por item .

16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

16.1. Conforme disposto, no Art.18, § 1º, inciso XI da Lei Federal nº 14.133. Não haverá contratações correlatas e/ou interdependentes para a execução desta contratação.

17. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

CONTRATAÇÃO – PAC

17.1.O demonstrativo entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade identificando a previsão no Plano Anual de Contratações (PAC), conforme Art. 12, VII, da Lei Federal nº 14.133 de 2021. Em que pese não conste no Plano Anual de Contratações (PAC), a contratação na forma disposta neste ETP, existe uma previsão de contratações a serem utilizados mas que se destinaram aos mesmos fins.

13.DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1.O Art. 18, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, dispõe sobre a necessidade de um demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.

13.2.Os resultados almejados com a execução desse processo serao:Atendimento a todos preceitos legais e legislação vigentes;Atendimento ágil às demandas das secretarias e Maior segurança e disponibilidade de materiais para o município.

14.PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

14.1.De acordo com o Art. 18, inciso X da Lei nº 14.133, existem providências que podem ser adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

14.2.Para o adequado funcionamento do processo de contratação, a Administração Municipal deverá providenciar a designação dos fiscais e gestores do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização da entrega dos produtos, assegurando o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no contrato.

15.IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento conforme Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.Para garantir o menor nível de impacto ambiental possível com a aquisição dos produtos adquiridos, a contratada devera seguir o regramento estabelecido na licença ambiental e demais normas ambientais vigentes.

16.VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1.Com base no Art. 6, inciso XX, temos o posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. A contratação mostra-se necessária, viável tecnicamente e economicamente, e adequada ao interesse público, sendo recomendada sua realização nos termos propostos.

17.9.POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Conclui-se que a aquisição dos materiais é essencial para assegurar a continuidade, eficiência e autonomia operacional dos serviços públicos municipais, contribuindo diretamente para o atendimento das demandas do setor agrícola e da secretaria de obras, na manutenção das estradas e acessos, bem como nas melhorias das infraestruturas publicas do Município.

Encantado, julho de 2026.

AGOSTINHO ORSOLIN
SECRETARIO DA AGRICULTURA E OBRAS PUBLICAS